

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GERÊNCIA DE COMPRAS E APOIO ADMINISTRATIVO

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETIVO

O presente instrumento tem por objetivo estabelecer parâmetros e especificações técnicas com o intuito de viabilizar a locação de espaço físico **provido** de conjugado adicional, climatização artificial, isolamento acústico, equipamentos de reprodução de sons e imagens e com abastecimento de água mineral ao público, destinado a realização de evento alusivo ao dia do Procurador de Estado, instituído no calendário oficial do Estado de Goiás pela Lei Estadual nº 16.778/2009, em homenagem a data de criação desta Procuradoria-Geral do Estado de Goiás (PGE), consoante disposições contidas neste Termo de Referência.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

A PGE é o escritório de advocacia da Administração Pública estadual. A instituição é permanente e exerce uma função essencial à Justiça, com a missão de orientar a condução de processos administrativos e representar a Fazenda Pública nos processos judiciais. Além disso, atua para fortalecer a cultura de redução de demandas judiciais e estímulo à solução amigável, por meio da conciliação, mediação e arbitragem, e na inscrição e cobrança da dívida ativa não tributária.

O papel da instituição é desempenhado pelos Procuradores do Estado de Goiás. São advogados públicos que assessoram juridicamente e representam em juízo todos os entes da Administração Pública do Estado de Goiás, exercendo o controle da legalidade e com isso contribuindo para a implantação das políticas públicas dos Governos.

Para que os Procuradores do Estado exerçam suas atribuições com eficiência, um dos deveres é "atualizar-se profissionalmente", conforme previsto no inciso VII, do artigo 39, da LC nº 58/2006, que dispõe sobre a organização da Procuradoria-Geral do Estado e dá outras providências. Logo, para viabilizar o cumprimento desse dever funcional de formação contínua, devem ser providos meios para a constante busca pelo aprendizado e desenvolvimento das habilidades fundamentais ao cotidiano de trabalho.

O aperfeiçoamento profissional e pessoal fazem parte de um processo da gestão de pessoas e devem promover a reflexão sobre as mudanças que podem ser empregadas na otimização do trabalho prestado pelos Procuradores do Estado, sobre sua postura como servidor público e a compreensão do seu dever na sociedade no atual cenário político e social.

Nesse sentido, será realizada palestra a ser ministrada pelo historiador Leandro Karnal aos Procuradores da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, no dia 08 de novembro de 2021, cuja proposta reveste-se, conforme os Autos de nº 202100003013591, na "(...) reflexão do papel desse profissional na Administração Pública e o escopo do serviço público eficiente, numa sociedade que vindica uma nova postura do servidor perante a coletividade (...)".

A locação justifica-se então pela necessidade de proporcionar meios para realizar a referida palestra durante a Semana do Procurador que ocorrerá de 08 a 12 de novembro deste ano, em comemoração ao dia do Procurador do Estado, celebrado no dia 11 de novembro, cuja data foi instituída no Calendário Oficial do Estado por meio da lei 16.778/2009, em homenagem à criação da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, em 11 de novembro de 1964.

### 3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Emitir, em favor da CONTRATADA, e encaminhar-lhe a correspondente Nota de Empenho, com todas as informações necessárias e de praxe ao deslinde do ajuste decorrente.

3.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto contratado.

3.3. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.

3.4. Encaminhar à CONTRATADA a respectiva Ordem de Serviço, contendo todas as informações necessárias a disponibilização do objeto deste Termo de Referência.

3.5. Permitir, durante o período de contratação, o acesso dos representantes da CONTRATADA nas dependências físicas do CONTRATANTE, desde que devidamente agendado e identificados.

3.6. Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança orgânica, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a política de segurança da informação do CONTRATANTE.

3.7. Promover, juntamente com a CONTRATADA, eventuais testes necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos alocados.

3.8. Verificar se os serviços prestados pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas neste Termo de Referência, exercendo a fiscalização e acompanhamento do ajuste decorrente, por intermédio do servidor especialmente designado, na forma prevista pela Lei Nacional nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 17.928/2012.

3.9. Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, para que proceda sua imediata correção.

3.10. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Termo de Referência.

3.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Referência em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

3.12. Atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados, por intermédio do servidor designado.

3.13. Efetuar o pagamento devido pelos serviços, no prazo estabelecido neste instrumento, desde que cumpridas as formalidades e exigências previstas.

### 4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Manter, durante o período de vigência do ajuste, o atendimento de todas as condições exigidas para a contratação.

- 4.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE atendendo prontamente a todas as reclamações.
- 4.3. Adotar medidas para a disponibilização do objeto, observando todas as condições e especificações previamente aprovadas.
- 4.4. Promover a disponibilização do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 4.5. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas, observando, especialmente, os horários estabelecidos, disponibilizando, atempadamente, toda a estrutura necessária a perfeita consecução do evento.
- 4.6. Efetuar a instalação e a disponibilização do todo aparato locado em perfeitas condições, conforme especificações e condições estabelecidos neste Termo de Referência, instruindo os colaboradores do CONTRATANTE sobre o seu adequado manuseio.
- 4.7. Providenciar a imediata correção dos serviços identificados pelo CONTRATANTE com deficiências, falhas ou irregularidades, **imediatamente** após a solicitação formal.
- 4.8. Garantir a climatização, isolamento acústico, a reprodução de sons e imagens, especialmente atentando-se para a perfeita sonoridade do local do evento.
- 4.9. Responsabilizar-se pela disponibilização de todo aparato locado no local e prazo estabelecidos neste Termo de Referência.
- 4.10. Aceitar, nas mesmas condições previamente ajustadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado nos termos do preconizado pelo art. 65 § 1º, da Lei Nacional nº 8.666/1993.
- 4.9. Responsabilizar-se por todas as despesas incidentes direta ou indiretamente, tais como: fretes, taxas, seguros, embalagens, carga e descarga, licenças, alvarás, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis a perfeita execução dos serviços.
- 4.10. Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados.

## 5. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO, DO QUANTITATIVO E DO CUSTO ESTIMADO

ITEM	DETALHAMENTO	SUB-DETALHAMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR ESTIMADO
01	Despesa com locação de espaço físico destinado a realização de evento alusivo ao dia do Procurador de Estado, instituído no calendário oficial do Estado de Goiás pela Lei Estadual nº 16.778/2009, em homenagem a data de criação desta Procuradoria-Geral do Estado de Goiás (PGE).	Locação de espaço físico em local fechado, com climatização e isolamento acústico, com capacidade para no mínimo 120 pessoas, em formato tipo auditório, contemplando uma sala ou espaço <b>adicional</b> conjugado de apoio, estilo "camarim", para a realização de evento.	1 DIÁRIA	01	3.080,00	3.080,00
02		<b>Locação</b> de equipamentos de reprodução de imagens e sons compreendendo a disponibilização, <b>no mínimo</b> , de tela de projeção, projetor, notebook, caixa(s) acústica(s) e microfones necessários a perfeita sonoridade do local de realização do evento, <b>incluso</b> serviços do correlato operador.	1 DIÁRIA	01	1.626,90	1.626,90
03		Aquisição de unidades de água mineral de 300ML, para realização de evento.	UNIDADE	250	1.650,00	1.650,00
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>						<b>6.356,90</b>

**5.1. Será considerada a proposta de menor valor global cuja localização do espaço físico esteja mais próximo da sede desta Procuradoria-Geral do Estado (PGE), situada no Edifício Republic Tower, na Rua 2, nº 293, Qd. D-02, Lt. 20, Setor Oeste, Goiânia-GO, tendo em vista a necessidade de utilização do estacionamento do prédio do CONTRATANTE, redundando em menor custo por sua não contabilização na contratação, inclusive também desconsiderando àqueles inerentes ao deslocamento para eventuais serviços de apoio a realização do evento.**

## 6. DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO AJUSTE

- 6.1. O contrato será substituído pela respectiva Nota de Empenho, conforme preceitua o § 4º, do art. 62, da Lei Nacional nº 8.666 de 1993.
- 6.2. O ajuste terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ratificação do procedimento pela Procuradora-Geral do Estado, sem a possibilidade de dilação.
- 6.3. A gestão e a fiscalização do contrato ficará a cargo de servidor especialmente designado em ato próprio do CONTRATANTE, conforme prescreve o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, e o art. 51, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

## 7. DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 7.1. Expedida a Ordem de Serviço e após sua execução, conforme estabelecido neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá protocolizar na Gerência de Compras e Apoio Administrativo do CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente.
- 7.2. Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a Gerência de Compras e Apoio Administrativo da PGE procederá sua verificação. Estando de acordo, a atestará por meio do gestor designado. Estando em desacordo, a restituirá à CONTRATADA para correção.
- 7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor do ajuste.
- 7.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no subitem 7.3, deste Termo, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.5. Para fins de pagamento da despesa, serão observadas as condições de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

7.6. O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura, respectivamente, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

## 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro de prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I) advertência;

II) multa, na forma prevista no subitem 8.3, deste Termo de Referência;

III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso anterior.

8.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade de infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;

II) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

8.6. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si e serão aplicadas de forma isolada, com exceção da multa que poderá ser cumulada as demais, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.7. Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do serviço em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

8.8. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I) 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade do objeto fornecido;

II) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado do fornecimento do objeto.

III) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

e) abandonar ou não iniciar a execução de obra ou serviço, diminuir o seu ritmo de execução ou descumprir o cronograma físico previsto, salvo nas hipóteses decorrentes de força maior, caso fortuito, atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias ou ordem expressa e por escrito do contratante.

8.9. Na ocorrência das situações previstas na 8.8, III, deste Termo de Referência, será o CONTRATADO declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

8.10. Qualquer penalidade aplicada ao CONTRATADO deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora do serviço de registro cadastral.

## 9. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

## 10. DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente do procedimento de contratação, acaso não puderem ser equacionadas de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciamento expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante ao instrumento em anexo.

### ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em

número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia, 03 de novembro de 2021.

#### Responsável pela Elaboração:

IGOR ESTEVES NERY BOSSO  
Gerente de Compras e Apoio Administrativo

#### Aprovação:

THIAGO ARAÚJO BARBOSA LIMA  
Superintendente de Gestão Integrada

JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE  
Procuradora-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **IGOR ESTEVES NERY BOSSO, Gerente**, em 03/11/2021, às 20:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 04/11/2021, às 11:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ARAUJO BARBOSA DE LIMA, Superintendente**, em 04/11/2021, às 11:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000024848993** e o código CRC **0F1F38BE**.

GERÊNCIA DE COMPRAS E APOIO ADMINISTRATIVO  
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIÂNIA - GO - ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.  
REPUBLICA TOWER



Referência: Processo nº 202100003015590



SEI 000024848993